



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## A MÍDIA NINJA COMO ATOR CRÍTICO E ENGAJADO DE JORNALISMO NOS MOVIMENTOS SOCIAIS E A TENTATIVA DE CRIMINALIZAÇÃO DESSES MOVIMENTOS PELO PLS 272/2016 DO SENADO FEDERAL

### THE NINJA MEDIA AS A CRITICAL ACTOR AND ENGAGED OF JOURNALISM IN SOCIAL MOVEMENTS AND AN ATTEMPT OF CRIMINALIZATION OF THESE MOVEMENTS BY PLS 272/2016 OF THE FEDERAL SENATE

Lucas Mateus Canabarro Rodrigues<sup>1</sup>Carlo Moraes Martins<sup>2</sup>Vitalínia Lannes Guedes<sup>3</sup>

#### RESUMO

No presente artigo, pretende-se expor uma breve conceituação das transformações ocorridas pela internet, descrevendo então a sociedade em rede e o ciberativismo, para depois descrever o Mídia Ninja. Dessa concepção, passa-se analisar o que são os "novíssimos" movimentos sociais e o que eles representam para a sociedade, bem como uma breve análise dos movimentos sociais tidos como tradicionais. Assim na sequência, descreve-se o "novíssimo movimento social" Mídia Ninja, papel que a internet na divulgação das manifestações sociais que, apesar de dotadas de múltiplas facetas, demonstram a vontade de seus participantes por mudanças. Em um segundo momento, analisa-se o PLS 272/2016 do Senado Federal o qual busca criminalizar e endurecer as penas contra os movimentos sociais enquadrando suas condutas na lei 13.260/2016, lei antiterrorismo. Para tanto, a fim de responder a problemática da pesquisa utiliza-se do método de pesquisa dedutivo, com utilização de técnica pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Ciberativismo. Lei Antiterrorismo. Mídia Ninja. Movimentos Sociais.

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (PPGD-UFSM). Bacharel em Direito pela Faculdade Metodista de Santa Maria - FAMES. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Pesquisador do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet da Universidade Federal de Santa Maria (CEPEDI), cadastrado no CNPq. E-mail: lucasmcrodrigues@gmail.com

<sup>2</sup> Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (PPGD-UFSM). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Advogado. E-mail: mmartins.carlo@gmail.com

<sup>3</sup> Advogado e Cientista Social. Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (PPGD-UFSM). Especialista em Direito de Família e Mediação de Conflitos na Faculdade Palotina de Santa Maria - FAPAS. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria-RS. Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria - RS. E-mail: vitaguedes@hotmail.com



## ABSTRACT

In this article, it is intended to present a brief conceptualization of the transformations that occurred on the Internet, describing the network society and the cyber-society, and then describing the Ninja Media. From this conception, it is analyzed what are the "newest" social movements and what they represent for society, as well as a brief analysis of social movements considered as traditional. The following is a description of the "new social movement": Media Ninja, the role of the Internet in the dissemination of social manifestations that, despite having multiple facets, demonstrate the willingness of its participants to change. In a second moment, it is analyzed the PLS 272/2016 of the Federal Senate, which seeks to criminalize and harden the penalties against social movements by framing their conduct in law 13.260 / 2016, the anti-terrorism law. To do so, in order to answer the research question, it is used the deductive research method, using a bibliographical research technique.

Keywords: Ciberativism. Anti-terrorism law. Media Ninja. Social movements.

## INTRODUÇÃO

O contexto atual dos meios de comunicação é extremamente fluido e complexo. A rapidez da sociedade em rede, bem como as peculiaridades da cibercultura, obrigaram que os meios e veículos tradicionais de comunicação sofressem uma profunda remodelação. Nesse sentido, verifica-se que os meios de comunicação tradicionais passam por um percalço no e que as novas mídias decorrentes da internet e redes sociais impulsionam, instantaneamente, notícias a toda população. Notícias chegam na hora e até mesmo é realizada uma transmissão ao vivo ("live") no momento dos fatos. É nesse sentido, que nos manifestos de junho de 2013, verificou-se a atuação de repórteres Ninjas, direto dos movimentos, e em meio a eles, efetivando um ativismo reconhecidamente digital.

Para compreender melhor a atuação engajada do denominado grupo Mídia Ninja, abordar-se-á no primeiro capítulo deste artigo o contexto da sociedade em rede e como dela decorreu o propalado ciberativismo/ativismo digital e os "novíssimos" movimentos sociais<sup>4</sup>. Ainda, aprofunda-se os estudos acerca do Mídia Ninja, abreviatura de Narrativas

<sup>4</sup> Sobre os "novíssimos" movimentos sociais cabe dizer que: "são absolutamente autônomos em relação aos partidos políticos, sindicatos e sequer possuem liderança formalmente eleita, sendo que uma de suas características é a existência de pautas múltiplas, além da desconfiança na televisão, rádio, jornais e mídia tradicional (CARVALHO, 2018, p.68). Ainda as novas ferramentas de comunicações pela internet e as redes sociais são ferramentas decisivas para mobilizar, organizar, deliberar, coordenar e decidir, especialmente pelo uso do grupo para denúncia, mobilização e rapidez, pois o êxito das diversas mobilizações desses grupos pelo mundo está intimamente ligado ao uso da internet e da instantaneidade a resposta das ruas aos fatos lá informados." CARVALHO, Salo. Contracultura e ativismo na Web: os movimentos sociais, a "era das marchas" e a reinvenção da política. In: Direitos e novas tecnologias da informação. Org: DE OLIVEIRA, Rafael Santos,



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Independentes, Jornalismo e Ação, emerge em junho de 2011 por meio da Pós-TV, mídia digital do circuito Fora do Eixo, uma rede de produção cultural que tem origem no programa Pontos de Cultura, e passa a desenvolver tecnologias de comunicação e produção cultural, além de atuar como possível novo movimento social em colaboração constante com outros grupos, coletivos e movimentos sociais já consagrados. O grupo configura uma rede de comunicação livre que busca novas formas de produção e distribuição de informação a partir das novas tecnologias e de uma lógica colaborativa de trabalho.

Contudo, apesar de sua inserção direta nos movimentos sociais novos e trazer uma informação "mais precisa e verdadeira" observam-se questionamentos por parte da crítica ao estilo de jornalismo praticado pelo Mídia Ninja. Do mesmo modo, se verifica que o grupo se posiciona como politizado e não teme realizar seu jornalismo independente identificando claramente sua posição ideológica, demonstrando dessa forma alguns dos desafios por eles encontrados.

Para responder tais desafios, o presente artigo se propõe a verificar como a Mídia Ninja desempenha o papel de ator crítico e engajado de jornalismo e movimento social diante do contexto da sociedade em rede e das transformações decorrentes da internet. No segundo capítulo, analisa-se que a partir de ataques perpetrados contra a liberdade de imprensa, bem como das violações que o grupo vem sofrendo frente a sua atuação, seja por meio da violenta criminalização dos protestos de ruas, seja pela tentativa de enquadramento dos movimentos sociais no projeto de lei antiterrorismo, será observado o papel da Mídia Ninja como novo ator democrático no Brasil e a referida tentativa de criminalização dos movimentos sociais por meio do PLS 272/2016.

Assim para compreender a passagem das manifestações do território "off-line" (fora das redes) para o "on-line", de onde se observa o ativismo digital, fruto de uma sociedade em rede, utilizar-se-á do método de pesquisa dedutivo, o qual parte das teorias e leis consideradas gerais e universais buscando explicar fenômenos particulares. No mais, se utilizará da técnica de pesquisa análise bibliográfica, especialmente com a descrição do movimento Mídia Ninja, seu papel ao acompanhar e divulgar os movimentos sociais e a tentativa de criminalização do movimento por meio do PLS 271/2016 do Senado Federal.

Curitiba: Íthala, 2015 e CASTELLS, Manuel. Redes de Indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## 1 A MÍDIA NINJA COMO ATOR CRÍTICO E ENGAJADO DE JORNALISMO E MOVIMENTO SOCIAL: BREVES APONTAMENTOS ACERCA DA SOCIEDADE EM REDE E AS TRANSFORMAÇÕES DECORRENTES DA INTERNET

O ciberativismo<sup>5</sup>, como o do Mídia Ninja, significou o rompimento com o modelo consolidado (modelo tradicional) de estudos dos movimentos sociais, observando-se que com isso, há uma transformação dos paradigmas de análise. Do mesmo modo, a mídia propalada e realizada pelo Mídia Ninja é realizada dentro dos movimentos sociais e no momento, em que há as reivindicações, onde os seus jornalistas se metamorfoseiam no meio daqueles que protestam e lutam por seus direitos. Mostra-se com isso, a principal diferença para a mídia tradicional que realiza - mas que se observam modificações na sua estrutura - uma cobertura jornalista vista “de cima”, “de longe”, ou ainda, externa dos movimentos sociais.

Os “novíssimos” movimentos sociais trazem uma a proliferação de noções, conceitos e variáveis afins (ciberativismo/novas mídias/comunicação em rede/comunicação sem fio/ativismo digital/hackerativismo /desobediência civil eletrônica / smart mobs/click-ativismo etc.), o que muitas vezes, são erroneamente utilizadas como sinônimos. (ALCÂNTARA, 2016, p.75). Essa abundância de expressões são “conceitos empíricos”, ou seja, que vão sendo criados para explicar situações e casos específicos. Além disto, revela a existência de uma diversidade de disciplinas que se debruçam sobre o assunto, responsáveis pela geração de uma pluralidade de olhares e ferramentas analíticas que, no entanto, nem sempre dialogam entre si (GARRETT, 2006).

Almeida (2014, p. 126-132) esclarece que a palavra de ordem desses “novíssimos” movimentos sociais é autonomia, construída e demandada de diferentes maneiras, estando vinculada ao ambiente em que foi debatida e podendo ser elaborada através de demandas de cidadania em diversos níveis. Ademais, ponto central dos novíssimos movimentos

<sup>5</sup> No intuito de melhor compreender acerca do ciberativismo ou ativismo digital, interessante mencionar que “[...] na atualidade, os indivíduos transferiram para a internet suas interações em redes sociais, mantendo-as ou modificando-as, o ativismo em prol de causas socioambientais, que anteriormente se manifestava apenas em ambientes offline, passou a se disseminar pela internet e suas redes sociais digitais. Os grupos compostos por indivíduos que defendem melhorias sociais e ecológicas passaram a explorar os ambientes online como forma de disseminar seus discursos de pressão política, objetivando atingir de forma viral os mais diversos públicos.” (BEZERRA LIMA, 2012, p. 73)



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

sociais é a questão da crise das representações políticas tradicionais na sociedade. Por fim, citando a teoria das redes do sociólogo espanhol Manuel Castells expressa que os “novíssimos” movimentos sociais são desenvolvidos em um espaço público híbrido, considerando as redes sociais associadas à internet e os Social Network Sites (SNS), bem como as comunidades urbanas criadas por meio dessas formas de relacionamento.

Essa complexização da sociedade provocada acima referida, leva o presente estudo a dar aplicabilidade aos ensinamentos também de Manuel Castells, uma vez que este comprehende a atual organização social a partir das redes. Nesse sentido, cabe referir que as análises ponderadas nesse artigo são fruto de uma sociedade em rede, a qual surge a partir da interconexão das relações pessoais a partir de nós o qual são capazes de expandir o fluxo comunicacional de forma ilimitada e numa agilidade equiparada a velocidade da luz (CASTELLS, 2005, p. 565-566).

Verifica-se que atual organização social, frente a esta aceleração, possui suas bases na instantaneidade, pois a estrutura social em si é construída em torno de redes ativadas por tecnologias de comunicação e informação processadas digitalmente e baseadas na microeletrônica. Assim, as estruturas sociais como arranjos de seres humanos em relação a produção, consumo, reprodução, experiência e poder, expressos em uma comunicação codificada pela cultura. Por fim, a sociedade em rede é uma sociedade global, embora isso não signifique que todas as pessoas estejam inclusas nela (CASTELLS, 2015, p.70-71).

Não é a tecnologia quem determina a sociedade (2005, p.43), nem esta escreve o curso da “revolução” tecnológica, o resultado disso tudo depende de um “complexo padrão interativo”. E, nessa senda pode se incluir o ciberativismo oriundo das redes sociais, da internet e dos novos canais de comunicação o qual surgiu como uma nova forma de comunicação interativa, caracterizada pela possibilidade de enviar mensagens de muitos para muitos, inclusive em tempo real, em transmissões especializadas dependendo do objetivo e da prática de comunicação intencionada (CASTELLS, 2015, p.101).

O Mídia Ninja, abreviatura de Narrativas Independentes, Jornalismo e Ação, o qual surgiu em junho de 2011 por meio da Pós-TV<sup>6</sup>, mídia digital do circuito Fora do Eixo, uma rede de produção cultural que tem origem no programa Pontos de Cultura, e passa a desenvolver tecnologias de comunicação e produção cultural, além de atuar como possível

<sup>6</sup> Para melhor compreensão do leitor: Pós-TV foi a plataforma de transmissões ao vivo e o canal do YouTube utilizado pelo Mídia Ninja - Circuito Fora do Eixo - no começo de seu ativismo.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

novo movimento social em colaboração constante com outros grupos, coletivos e movimentos sociais já consagrados. O grupo se autodefine como “uma rede de comunicação livre que busca novas formas de produção e distribuição de informação a partir das novas tecnologias e de uma lógica colaborativa de trabalho” (Mídia Ninja, 2018, s.p.). Luta-se pela comunicação democrática como um direito humano e defende o interesse público, a diversidade cultural e o direito à informação, visibilizando pautas de comunicação, causas identitárias, cultura, meio ambiente, juventude e outras que dialogam com os desafios do século XXI. Lançado oficialmente em março de 2013 com a cobertura do Fórum Mundial de Mídia Livre na Tunísia, ganhou ampla visibilidade (nacional e internacional) durante os protestos de junho e julho de 2013 no Brasil, que derrubaram o aumento da tarifa do transporte coletivo em diversas capitais. Em 2016 foi uma das principais iniciativas de resistência na luta pelo fortalecimento da democracia em meio a instabilidade política. Hoje, a rede engaja mais de 2 milhões de apoiadores e cerca de 500 pessoas diretamente envolvidas com o suporte de casas coletivas pelo Brasil.

O coletivo midiático possui expressiva representatividade a partir da cobertura colaborativa que produz de diversos protestos e atuações vinculadas a movimentos sociais no país, destacando-se a publicação de conteúdos em *sites* de rede social com Facebook, Twitter e Instagram<sup>7</sup>. Importante destacar que em agosto de 2013, Pablo Capilé e Bruno Torturra, idealizadores do Mídia Ninja, participaram do programa Roda Viva, da TV Cultura<sup>8</sup>. O coletivo afirma que busca realizar um trabalho com base na noção de mídia independente fundamentado na colaboração, com o objetivo de dar espaço a múltiplas vozes, na tentativa de se diferenciar das mídias de massa. Após os momentos mais significativos das jornadas de junho, e a descredibilidade das pessoas na mídia tradicional, buscam-se outras informações através dos canais de internet como o Mídia Ninja. Assim, com base nisso, o coletivo produz e publica conteúdo de forma colaborativa, abrangendo não apenas os protestos de rua, mas também a cobertura de eventos e temas relacionados às causas diversas que compõem a agenda de manifestações pelo país (AQUINO BITTENCOURT, 2014, p. 4).

Apostando na lógica colaborativa de criação e compartilhamento de conteúdo,

<sup>7</sup> A *fanpage* do coletivo no Facebook acumula mais de 1.976.391 pessoas que curtiram a página, além de 2.038.644 pessoas que seguem a mesma; e o perfil do coletivo no Twitter tem mais de 441 mil seguidores; e o perfil no Instagram mais de 550 mil seguidores. Dados de novembro de 2018

<sup>8</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=kmvgDn-lpNQ>>. Acesso em 12 Nov. 2018.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

característica da sociedade em rede, para realizar reportagens, documentários e investigações, no âmbito do telejornalismo e do fotojornalismo. No entanto questiona-se: a mídia ninja pode ser considerada um novo movimento social? Destaca-se que ocorre um processo de mais de uma década de construções democráticas e coletivas, no qual iniciativas como o CMI (Centro de Mídia Independente), o Intervozes, o Fórum de Mídia Livre, o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, bem como as experiências de Rádios Livres e Comunitárias se formaram, consolidando-se e agindo como modelo para a concepção da Mídia NINJA. Nas palavras do o próprio coletivo a novidade está na visualização daquilo que é possível se fazer hoje, especialmente a partir da força e legitimidade que se ganha em face a grande mídia. Assim, muitas vezes o grupo entra na contramão dos interesses dos grandes veículos de comunicação corporativa do país, deixando bem definido que o coletivo escolheu um lado (MÍDIA NINJA, 2018, s.p.).

Gohn (2010) esclarece que a apropriação de diferentes ferramentas de comunicação por movimentos sociais fortalece possibilidades de articulação e estratégias de visibilidade, reconfigurando formas de organização e de ações. Dessa forma, a utilização de novas práticas e artifícios por diferentes movimentos justifica, para Gohn (2004), a existência de um questionamento de estruturas que passa pela proposição de novas formas de organização para a sociedade política, o que garante e efetiva o seu enquadramento como inovadores e indicadores de mudança social.

No mesmo sentido, mostra-se indiscutível que a atuação de coletivos midiáticos vem sendo dirigida por tentativas de práticas comunicacionais diferentes das empregadas pela mídia de massa, no esforço de reconfigurar processos de produção, circulação e consumo de conteúdos a partir de práticas mais colaborativas e democráticas. A partir disso, as potencialidades, ferramentas e abrangência oferecidas pelo meio on-line servem para garantir o espalhamento (JENKINS, FORD e GREEN, 2013) dos conteúdos produzidos por esses coletivos, e o ativismo característico das ações e protestos de rua é incorporado nas estratégias comunicacionais de produção e nas formas de circulação das mensagens publicadas.

Cita-se a noção de mídias táticas, a qual se traduzem pelo uso de mídias do tipo “faça você mesmo” por grupos e indivíduos que se sentem oprimidos pela cultura dominante (GARCIA e LOVINK, 1997). Como exemplo, pode-se destacar ações de ativistas, envolvendo veiculação de programas de rádio em transmissores de baixa potência, vídeos



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

feitos com câmeras digitais e distribuídos pela internet e a atuação de programadores de software livre (CLINIO, 2013). Com efeito, a expressão “tática” ganhou força na década de 90 e decorre dos estudos de Michel de Certeau (1994), que identifica práticas cotidianas como formas de uso empreendidas na fuga da passividade, tendo em vista o fim da massificação de comportamentos, e na mesma medida, mudança no rumo dos grande veículos de comunicação tradicionais.

A Mídia Ninja postula o ponto de vista de que a liberdade de expressão, direito fundamental garantido pelo Art. 5º inc. IX da Constituição Federal, solidifica o direito a produção e disseminação de conteúdos em rede por qualquer cidadão. A partir disso, ressalta-se o exercício e reprodução do discurso jornalístico por sujeitos sem a passagem pelo processo de graduação em jornalismo. Atente-se que em 2009 o Plenário do STF decidiu que é inconstitucional a exigência do diploma de jornalismo e registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício da profissão de jornalista.

O que foi objeto de análise pela corte suprema é que o artigo 4º, inciso V, do Decreto-Lei 972/1969, baixado durante o regime militar, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e que as exigências nele contidas ferem a liberdade de imprensa e contrariam o direito à livre manifestação do pensamento inscrita no artigo 13 da Convenção Americana dos Direitos Humanos (CADH). Deste modo, a decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 511961, em que se discutiu a constitucionalidade da exigência do diploma de jornalismo e a obrigatoriedade de registro profissional para exercer a profissão de jornalista. A maioria, vencido o ministro Marco Aurélio, acompanhou o voto do presidente da Corte e relator do RE, ministro Gilmar Mendes, que votou pela inconstitucionalidade do dispositivo do DL 972.

Não obstante tais ataques perpetrados contra a liberdade de imprensa elencada na Constituição Federal de 1988, uma vez o grupo Mídia Ninja vem sofrendo ataques contra a sua atuação, dessa vez por meio da criminalização de sua atuação nos protestos de ruas, com truculência policial e, especialmente, pela tentativa de enquadramento dos movimentos sociais no projeto de lei antiterrorismo com a criminalização das manifestações e ocupações, como será demonstrado no capítulo seguinte.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## 2º O PAPEL DO MÍDIA NINJA COMO NOVO ATOR DEMOCRÁTICO NO BRASIL E A TENTATIVA DE CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS POR MEIO DO PLS 272/2016

Não se pode negar nos dias atuais a influência do grupo Mídia Ninja como um novo ator democrático no Brasil, especialmente durante os protestos de junho contra a Presidente Dilma Rousseff e ao Partido dos Trabalhadores (SORJ, ano, p.163). Segundo o autor esse tipo de movimento gera um certo desconforto na classe política uma vez que não possuem características marcantes como uma agenda ou alternativa política. Ao contrário sensu, possuem manifestantes que, em vez de se mobilizar para demandarem mudanças estruturais, parecem recorrer para os protestos para atenderem suas demandas esparsas. Nas palavras de Krastev (2014, p.25) “Manifestantes gostam de estar juntos, gostam de lutar juntos, mas eles não têm um projeto coletivo. É uma revolução trazida pela indignação e liderada pela esperança, em que todos se sentem tentados a participar.”

Essa aparente desordem do movimento social, o que é próprio de movimentos sociais que reúnem os mais diversos segmentos de pessoas, gera um desconforto no modelo de poder no Estado tradicional, uma vez que desacomoda uma classe política que ainda não sabe como se portar diante dessas situações. Cita-se o exemplo que em uma tentativa de manobra política de negociação com os movimentos sociais da Presidente Dilma Rousseff que no ápice dos protestos de 2013 chegou a propor uma assembléia nacional constituinte (G1.com, 2013) como forma de sanar o impasse das ruas, voltando atrás no dia posterior após dialogar com instituições representativas como a Ordem dos Advogados do Brasil e a inviabilidade de tal proposta juridicamente (Veja.com, 2013).

Este ato da Presidencial à época na tentativa de estancar as movimentações das ruas reflete parte da atual conjuntura da política brasileira e a crise de representação e de participação política, marcada especialmente por políticos desconectados da vontade dos cidadãos que tomam as ruas protestados. Nas palavras de Brant (2014, p.36) os protestos de junho de 2013 são marcados especialmente por 12 pontos sem os quais não é possível entendê-lo: cenário político brasileiro, crise de representação políticas, aspirações internacionais, histórico recente de luta pela redução da tarifa de ônibus, a força da pauta de transporte público, o momento da Copa do Mundo de Futebol, a força do modelo de



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

manifestações, a potência das redes sociais e das narrativas independentes, a violência policial contra os manifestantes e jornalistas, a demora na reação dos governantes, a ação da mídia tradicional e as múltiplas narrativas e vivências dos atos.

Com relação ao aspecto da forte repressão e violência policial não há como se deixar de destacar que em junho de 2013 esse foi um fator perceptível na atuação policial nos protestos e que merece uma série de reflexões e melhoramentos pelo Estado Brasileiro, uma vez que a utilização de balas de borracha e gás tóxico contra manifestantes que exerciam seu direito constitucional de reunião pacífica, consagrado no Art. 5º, XVI, da CRFB/88 além de ferir um direito fundamental daqueles que estão junto ao movimento também denota o despreparo das forças policiais para compreender e respeitar a dinâmica de um movimento social.

Com efeito, a própria imprensa tradicional e alternativa foi vítima de dura repressão pelas forças policiais, mesmo estando lá com uniformes identificando-os, por vezes foram até mais direcionados para receber golpes de cassetetes e pontapés dos agentes policiais. Na noite de 13 de junho de 2013, uma das noites com maior repressão policial durante o movimento, pela utilização indiscriminada de balas de borracha o fotojornalista Sérgio Silva foi atingido por um estilhaço de bala de borracha disparado pela Polícia Militar, fato que marcou sua vida para sempre o deixando totalmente cego. Ainda, esse não foi um caso isolado, sendo o maior legado da jornada de junho de 2013 foi o cenário de repressão e violência policial (Amaral e Fiedler, 2018, p.2).

Esse tipo de abordagem e movimentação das forças policiais não é novidade no Brasil e surgiu conjuntamente com a chamada Doutrina da Segurança Nacional (DSN), uma iniciativa dos Estados Unidos que definiu uma linha político/ideológica para atuação que deveria ser seguida como padrão pelos demais países do mundo. Segundo esse entendimento em nome da “defesa nacional”, uma invenção de pânico e terror inventada por uma suposta ameaça tanto do socialismo como do comunismo, justificava-se um processo de desumanização do outro que termina na canalização recorrente do sistema punitivo sobre o inimigo (ZAFFARONI, 2011, p.54)

Esse processo de ataque e neutralização pelas forças policiais dos cidadãos que estão se deslocando para participar de manifestações revela o caráter oculto e a indefinição dos ditos “subversivos” fazendo com que se torne praticamente impossível estabelecer limites ou parâmetros para as ações repressivas do Estado (ALVES, 1989, p.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

40), como no caso dos 22 jovens abordados pela polícia sem cometer ilícito algum, simplesmente pelo fato de estarem a caminho de uma manifestação. Essa é uma das formas de violência invisível praticada pelo Estado contra aqueles que se opõem buscando mudanças nas ruas.

Essa é uma tendência no Brasil, isto é, uma herança da ditadura militar que fomentava uma legislação adequada ao combate do inimigo eleito, o qual era colocado como não merecedor de garantia alguma em uma espécie de vale tudo pela segurança nacional. Desde a implementação dos temidos Atos Institucionais durante o período ditatorial no Brasil, em especial do AI-5 o qual retirou a garantia constitucional do *habeas corpus*, a doutrina da segurança nacional teve o seu ápice com a repressão e militarização de organizações da sociedade civil (Amaral, Fiedler, 2018, p.4).

Em pleno século XXI com a efervescência dos movimentos sociais esse ingrediente se repete, ou seja, diante do inimigo invisível o Estado se movimenta para combatê-lo indistintamente. Em um cenário mundial percebe-se que nos últimos dez anos os movimentos sociais são marcados pela distância que mantém das instituições e o binômio redes sociais/espacos urbanos como plataforma de construção política, enquanto que a resposta dos Estados por padrão contra os indignados parece ser sempre a mesma: repressão e uso de forças policiais (CASTELLS, 2013, p.79).

Budó et al (2016, p.63) aponta um discurso de criminalização dos movimentos sociais por parte da mídia tradicional uma vez que esses grupos tendem a contestar a ordem e os interesses de classes dominantes. Logo, segundo os autores o primeiro processo de criminalização, ou seja, estigmatização de determinadas pessoas e determinados grupos como criminosos ou desviantes ocorre pela forma que se dá a narrativa da mídia ao noticiar os fatos para a população, a fim de diminuir as bandeiras daqueles movimentos e dar voz às pautas sugeridas pelos grupos dominantes. Logo, não é incomum notícias dos veículos de comunicação tradicional que ao noticiar os movimentos sociais os caracterizam como vândalos, baderneiros, violentos e perigosos despertando o medo na sociedade.

Todo esse processo de marginalização e deslegitimação dos movimentos sociais propagado pela mídia tradicional, o qual é combatido pela mídia ninja, se materializa no projeto de lei PLS 272/2016 do Senado Federal, o qual altera a Lei nº 13.260/2016 a fim de disciplinar com mais precisão condutas consideradas como atos de terrorismo. *Prima facie* esse projeto aparenta meramente adequar e especificar algumas condutas como



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

terrorismo, no entanto se trata de uma nítida e absurda tentativa de criminalizar os movimentos sociais enquadrando-os como grupos terroristas. O PLS 272/2016 do Senado Federal busca alterar o Art. 2º da Lei 13.260 de 2016<sup>9</sup> (lei antiterrorismo) para passar a redigir com a inclusão dos incisos VI e VII:

“Art. 2º [...] VI - incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado, com o objetivo de forçar a autoridade pública a praticar ato, abster-se de o praticar ou a tolerar que se pratique, ou ainda intimidar certas pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral; VII - interferir, sabotar ou danificar sistemas de informática ou bancos de dados, com motivação política ou ideológica, com o fim de desorientar, desembaraçar, dificultar ou obstar seu funcionamento.

Esse projeto tem como pano de fundo intimidar e criminalizar as pessoas que vão até as ruas para exigir direitos e cobrar mudanças no atual sistema estatal, pois fica claro pela leitura que a busca da alteração da lei antiterrorismo por meio da inclusão dos incisos VI e VII é penalizar os movimentos sociais e todos os inconvenientes que estes causam para o Estado, especialmente no inciso VII que deixa claro o dolo de “com motivação política ou ideológica” buscando estigmatizar e desmerecer reivindicações políticas dos movimentos. Ao olhar menos atento, embora “incendiar, depredar, saquear, destruir e explodir meios de transporte” de fato deva ser tipificado, estes crimes já existem no código penal<sup>10</sup>,

<sup>9</sup> Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. § 1º São atos de terrorismo: I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa; II - (VETADO); III - (VETADO); IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa: Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

<sup>10</sup> Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Dano qualificado. Parágrafo único - Se o crime é cometido: I - com violência à pessoa ou grave ameaça; II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave. III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

porém a ideia de colocá-los dentro de uma lei antiterrorismo possibilita ao Estado punir essas pessoas em regime de segurança máxima<sup>11</sup>, conseguindo separar as possíveis lideranças insurgentes nesses grupos. Não obstante tal tentativa de criminalização dos movimentos sociais que vão para a rua protestar o PLS 272/2016 do Senado Federal busca incluir na lei antiterrorismo o Art. 3º-A, nos seguintes moldes:

Art. 3º-A. Recompensar ou louvar outra pessoa, grupo, organização ou associação pela prática dos crimes previstos nesta lei, em reunião pública, ou fazendo uso de meio de comunicação social - inclusive rede mundial de computadores, ou por divulgação de escrito ou outro meio de reprodução técnica:

Pena - reclusão, de quatro a oito anos, e multa.

§1º Nas mesmas penas incorre quem incitar a prática de fato tipificado como crime nesta Lei.

Esta previsão do Art. 3º-A é um claro ataque do Estado à liberdade de imprensa e, em especial, ao grupo Mídia Ninja, pois busca criminalizar os grupos de utilizando de comunicação social pela rede mundial de computadores pratiquem atos de “Recompensar ou louvar outra pessoa, grupo, organização ou associação pela prática dos crimes previstos nessa lei”. Muito embora se discuta no âmbito legislativo que tal projeto não visa criminalizar movimentos sociais, os quais encontram guarida atualmente na própria lei antiterrorismo<sup>12</sup>.

O PLS 272 de 2016, do Senado Federal, de autoria do Senador Lasier Martins, aduz que é uma reação legislativa aos vetos realizados pela Presidente da República ao sancionar a lei, sendo que tomou os cuidados necessários para vetar possíveis dispositivos que enquadraram movimentos sociais. Ainda, consta nas próprias razões do projeto a insatisfação do legislativo com a retirada pela Presidência de tais condutas, buscando reintroduzi-las no ordenamento jurídico tipificando as condutas de incendiar, depredar,

concessionária de serviços públicos; (Redação dada pela Lei nº 13.531, de 2017). IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima: Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

<sup>11</sup> O PLS 272/2016 propõe incluir na lei anterorrismo o Art.7º-A que dispõe “Art. 7º-A. Os condenados a regime fechado cumprirão pena em estabelecimento penal de segurança máxima.”

<sup>12</sup> Art 2º, § 2º: O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado, bem como praticar danos em bancos de dados ou informática.

No entanto, questiona-se: o que tais condutas têm a ver com terrorismo? o Brasil teve casos recentes de ataques terroristas em tais moldes? Resta claro que a proposição desse projeto é um movimento conservador de uma mídia tradicional buscando criminalizar os protestos no Brasil. Nas próprias razões do projeto o Senador Lasier Martins apresenta como razões de sua proposição reportagens da Revista Veja e do Jornal O Estadão, grupos com enorme poder econômico e dominante de uma mídia tradicional, a qual o elegeu como senador devido a sua visibilidade<sup>13</sup>.

## CONCLUSÃO

Verificou-se que o grupo Mídia Ninja, o qual solidificou-se como importante ator social, destacando-se a sua enorme importância diante do cenário político atual permeado por retrocessos. Diversos cidadãos munidos de smartphones desempenharam a função de “Ninja”, e assim, trouxeram a lume os mais importantes detalhes dos últimos eventos políticos no país. Assim sendo, seja nas Jornadas de Junho de 2013, seja no *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, o ativismo digital articulado pelo grupo representou um importante passo para a liberdade de informação e expressão, bem como um aliado para uma efetiva construção democrática no Brasil.

Portanto, verificou-se que a apropriação de diferentes ferramentas de comunicação por movimentos sociais fortalece possibilidades de articulação e estratégias de visibilidade, reconfigurando formas de organização e de ações. Dessa forma, a utilização de novas práticas e artifícios por diferentes movimentos justifica a existência de um questionamento de estruturas que passa pela proposição de novas formas de organização para a sociedade política, garantindo-se o seu enquadramento como inovadores e indicadores de mudança social.

Logo, observou-se que a atuação de coletivos midiáticos vem sendo dirigida por tentativas de práticas comunicacionais diferentes das empregadas pela mídia de massa, no esforço de reconfigurar processos de produção, circulação e consumo de conteúdos a partir

<sup>13</sup> O Senador Lasier Martins trabalhou por 27 anos no grupo de mídia RBS TV, sendo comentarista e âncora do chamado “Jornal do Almoço” (senadorlasiermartins.com, 2018).



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

de práticas mais colaborativas e democráticas. Logo, as potencialidades, ferramentas e abrangência oferecidas pelo meio on-line servem para garantir o espalhamento dos conteúdos produzidos por esses coletivos, e o ativismo característico das ações e protestos de rua é incorporado nas estratégias comunicacionais de produção e nas formas de circulação das mensagens publicadas.

Ainda, restou demonstrado que atualmente há um movimento do Estado na tentativa de dispersão e criminalização dos movimentos sociais, especialmente por meio de maior articulação das forças policiais para a repressão daqueles que se opõe ao sistema estatal. Essa lógica aplicada no Brasil não é uma novidade, sendo que desde os tempos da ditadura militar o Estado já se valia da lógica do inimigo invisível para combater os ditos subversivos e que se opunham ao sistema por meio da doutrina da segurança nacional (DSN).

Essa lógica se repete em pleno século XXI com as jornadas de junho de 2013 no Brasil e o forte cenário de repressão policial, onde os cidadãos foram fortemente repreendidos com o uso de força policial e especialmente a mídia, a qual foi o principal alvo de ataque das autoridades. Não obstante, percebe-se nesse momento uma movimentação legislativa para tentar mais uma vez criminalizar os movimentos sociais e a imprensa, especialmente a Mídia Ninja, por meio do PLS 272/2016 o qual almeja enquadrar as condutas dos movimentos sociais na lei antiterrorismo, a qual foi sancionada pela Presidência da República do Brasil com vetos aos dispositivos que poderiam ser utilizados para esse fim.

No mesmo sentido, o PLS 272/2016 busca criminalizar aqueles que por meio da comunicação social na rede mundial de computadores, incluindo em abstrato o grupo Mídia Ninja, venham a recompensar ou louvar organização ou associação pela prática de crimes previstos na lei antiterrorismo. Ou seja, este projeto abre a possibilidade de enquadramento de movimentos sociais que eventualmente tenham participantes envolvidos em crime de dano de serem enquadrados na lei contra o terrorismo e, ainda, o enquadramento do próprio grupo que está fazendo a cobertura e transmissão do movimento se este projeto for aprovado.

Dessa forma, é inconcebível a aprovação de tal projeto legislativo, eis que o seu escopo é reinserir na lei antiterrorismo aqueles dispositivos que foram retirados para preservar os direitos dos movimentos sociais de irem às ruas sem medo. Percebe-se um



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

movimento do Estado e de forças conservadores tentando utilizar-se da lógica do inimigo invisível e da criminalização dos movimentos sociais para frear a busca por mudança da população que vai às ruas, bem como de grupos como o Mídia Ninja que quebra com a lógica de uma mídia tradicional dominante mostrando um outro olhar das ruas e das pautas que são levantadas por diversos movimentos.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Augusto Jobim do; FIEDLER, Cássia Zimmermann. **A criminalização de movimentos sociais no Brasil contemporâneo: uma herança autoritária.** Disponível em <<http://www.inct-catalise.com.br/download/A-CRIMINALIZACAO.pdf>> Acesso em 17/dez/2018.

ALCÂNTARA, Lívia Moreira de. Ciberativismo e movimentos sociais: mapeando discussões. **Aurora. Revista de Arte, Mídia e Política**, [S.l.], v. 8, n. 23, p. 73-97, jan. 2016. ISSN 1982-6672. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/aurora/article/view/22474/18888>>. Acesso em: 15 dez. 2018

ALMEIDA, P. T. S. . **#representação e movimentos populares no século XXI: a aproximação** brasileira dos casos internacionais durante os protestos de junho de 2013. **Revista Enfoques** (Rio de Janeiro) , v. 13, p. 125-146, 2014.

AQUINO BITTENCOURT, M.C. . A midiatização do ativismo nas coberturas do G1 e do Mídia Ninja. **Comunicação, Mídia e Consumo** (São Paulo. Impresso) , v. 11, p. 85-103, 2014. Disponível em: <<http://revistacmc.espm.br/index.php/revistacmc/article/viewFile/644/pdf>> Acesso em 12 Nov. 2018.

BEZERRA LIMA, Gabriela. Tipos de Ativismo Digital e Ativismo Preguiçoso no Mapa Cultural. **Revista GEMInIS**, [S.l.], v. 3, n. 1, p. 71-96, ago. 2012. ISSN 2179-1465. Disponível em: <<http://www.revistageminis.ufscar.br/index.php/geminis/article/view/99/73>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

BRASIL. **Senado Notícias**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/11/20/mudanca-na-lei-antiterrorismo-opoe-representantes-de-movimentos-sociais>> Acesso em 16/dez/2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei do Senado n° 272, de 2016.** Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126364>> Acesso em 16/dez/2018.

BRANT, J. **Política e Comunicação nas Jornadas de Junho: Uma análise sobre os protestos de junho de 2013 no Brasil e sua relação com as mídias tradicionais e com a Internet.** Ford Foundation. 2014.

BUDÓ, Marília de Nardin et al. **Manifestantes ou criminosos?** A legitimação discursiva da tática Black Bloc como organização criminosa no jornalismo de revista. **Universitas Jus**, Brasília, v. 27, n. 2, p.67-85, dez. 2016. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/4009/3162>>. Acesso em 16/12/2018.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

CARVALHO, Salo. **Contracultura e ativismo na Web:** os movimentos sociais, a “era das marchas” e a reinvenção da política. In: Direitos e novas tecnologias da informação. Org: DE OLIVEIRA, Rafael Santos, Curitiba: Íthala, 2015.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em rede.** vol. I - Tradução Roneide Venancio Majer com a colaboração de Klauss Brandini Gehhardt, 8<sup>a</sup> ed. - São Paulo: Paz e Terra, 2005.

CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação.** Tradução de Vera Lúcia Mello Josceleyne; revisão de tradução de Isabela Machado de Oliveira Fraga. - 1<sup>a</sup> ed. - São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança:** movimentos sociais na Era da Internet. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 2013.

CERTEAU, M. **A invenção do cotidiano.** São Paulo: Vozes, 1994.

CLINIO, A. A ação política no cotidiano: a mídia tática como conceito operacional para pesquisas em mídia, cotidiano e política. **Mídia e Cotidiano - Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano**, n. 1, p. 169-188, jan./abr. 2013.

FK/LF. **Supremo decide que é inconstitucional a exigência de diploma para o exercício do jornalismo.** Notícias STF, Brasília. 17 jun. 2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=109717&caixaBusca=N>>. Acesso em: 12 Nov. 2018.

G1.com. **Dilma propõe 5 pactos e plebiscito para constituinte da reforma política.** Disponível em <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/06/dilma-propoe-5-pactos-e-plebiscito-para-constituinte-da-reforma-politica.html>>. Acesso em 11/12/2018.

GARCIA, D.; LOVINK. **The ABC of Tactical Media.** Disponível em: <<http://amsterdam.nettime.org/Lists-Archives/nettime-l-9705/msg00096.html>>. Acesso em 12 Nov. 2018.

GARRETT, Kelly et al. **Protest in an Information Society: A Review of Literature on Social Movements and New ICTs.** In: **Information, Communication and Society**, 9(2), p. 202-224. 2011.

GOHN, M. G. M. **Movimentos sociais e redes de mobilização cívica no Brasil contemporâneo.** Petrópolis: Vozes, 2010.

\_\_\_\_\_. **Novas teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos.** São Paulo: Loyola, 2004.

JENKINS, H.; FORD, S.; GREEN, J. **Spreadable media: creating value and meaning in a networked culture.** New York: New York University Press, 2013.

KRASTEV, I. (2014). **Democracy Disrupted: The Politics of Global Protest.** Philadelphia: University of Pennsylvania Press.

MÍDIA NINJA. **“Perguntas Frequentes”.** Disponível em: <<http://midianinja.org/perguntas-frequentes/>>. Acesso em: 16 dez. 2018.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

SENADORLASIERMARTINS.COM; **Biografia**. Disponível em <<https://www.senadorlasiermartins.com.br/biografia/>> Acesso em 16/dez/2018.

VEJA.COM. **Em menos de 24 horas, Dilma recua de Constituinte**. Disponível em <<https://veja.abril.com.br/politica/em-menos-de-24-horas-dilma-recua-de-constituinte/>> Acesso em 11/12/2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007, 2<sup>a</sup> edição junho de 2007, 3<sup>a</sup> edição dezembro de 2011.